

N. 47

**Copia da Carta**

Artur de Sâ Menezes, Amigo, Eu El Rey vos envio muito saudar.

Viu-se a Vossa Carta de vinte e sette de Mayo deste Anno, em resposta a que se vos havia escrito sobre os officiaes das ordenanças dessa Capitania terem os mesmos privilegios, que tem os Aux.<sup>es</sup> deste Reino; e por ahí se Ignorar quais sejam, como representais. Me pareceo mandar-mos remeter a Copia dos Privilegios, que são concedidos aos Auxiliares que servem neste Reino, para que a sua imitação os Logrem os Offeciais das Ordenanças, que servem nessa Capitania. Escrita em Lisboa a 6 de Outubro de 1698. — *Rey* — *Conde de Alvar, Presidente*. — Para o Governador, e Capitão General do Rio de Janeiro.

**Copia do Traslado do Alvará dos Soldados Auxiliares, porque gozão dos Privilegios delle.**

Eu El Rey faço saber aos que este Alvará virem, que por dezejar, q' as peçoas, que se alistarem nas comp.<sup>as</sup> de sold.<sup>os</sup> Aux.<sup>es</sup>, o fação de melhor vontade, e se animem a me seviem com mais gosto daqui por diante, na maneira que se lhes ordenará pelos Officiaes, a que a dispozição dos mesmos Soldados tocar. Ouve por bem de lhes conceder os Privilegios abaixo declarados: Que não sejam obrigados a contribuir com peitas, fintas, talhas, pedidos, serviços emprestimos, nem outras alguns encargos dos conselhos, nem lhes tomem cazas, Adegas, Estrevarias, Pão, Vinho, Roupas, Palha, Sevada, Lenha, galinhas, e outras Aves, e gados, e assim Bestas de sellas, e de Albarda, não as trazendo a ganho: Que gozem de



todos os Previlégios do Estranco do Tabaco; que se-  
jão filhados aos fóros da Caza Real aqueles que me-  
lhor o merecerem conforme as qualidades de suas peçoas  
os quais terei particular cuidado de mandar Prover  
nas propriedades, e serventia dos Officios que vaga-  
rem nas suas terras, e neles couberem: Que gozem  
do mesmo privilegio dos soldados pagos todo o tempo  
que estiverem alistados, e posto que deixem de hir  
as fronteiras, por não ser necessario, se lhes terá res-  
peito como se servicem na guerra: Que os que tiverem  
hum anno de serviço das fronteiras na forma do meo  
regimento, se poderão escuzar de hir a ellas pedin-  
do-o elles, e em seo lugar se nomearão outros: Que  
os Capitains e officiais, em quanto o forem de  
Aux.<sup>es</sup>, gozarão dos mesmos privilegios de jente paga,  
e se lhes passarão Patentes aSinadas por mim, como  
os mais reputando-se-lhes o tal serviço como se foce  
feito nas fronteiras do Reino em uma guerra: Que  
tanto que os Soldados Aux.<sup>es</sup> forem alistados, fiquem  
logo izentos dos mais alardos da ordenança: Que os  
Bagageiros, q' se alistarem para acompanhar os mes-  
mos soldados, alem de se lhes pagar os Caminhos  
athé entrarem no Exército, pelos preços da terra, e  
depois na forma, que por conta da fazenda real se  
costumão fazer, gozem dos privilegios do estanco do  
Tabaco, e dos mais privilegios conteudos no prin-  
cipio deste Alvará: E da mesma maneira se inten-  
derá nas peçoas que forem servir em sua compa-  
nhia de gastadores: Que assim os soldados, como as  
mais peçoas referidas servirão sómente nas Provincias  
de cujo destrito forem, e nos lugares das fronteiras,  
e sujeitos ao seo Governador das Armas; Que aque-  
les que forem viver fora de Lmites a seus Capitains,  
serão obrigados a mostrar certidão de como ficão ali-  
stados debaixo da bandeira de outros para poderê  
Lograr os Previlégios, e sairem com as suas Bandeiras



quando for necessario, que com contentimento dos Soldados Previligiados demitindo elles de sy os Previligios em favor de seus Pais, ficarão gozando delles os mesmo Pais som.<sup>te</sup>.

E para que os Previligios referidos venhão a noticia de todos, lhes mandarei imprimir e remeter as Cameras, porque os escrivains delas havendo-os registados em seus Livros pacem dela certidoins aos que se tiverem alistado som.<sup>te</sup> e sendo asinadas em Camera pelos officiaes della, se lhes dará fé, e credito, em toda a parte, para gozarem dos privilegios asima relatados: Advertindo aos mesmos officiaes que quando faltem peçoas que espontaneamente se alistem, elles terão cuidado de buscar, e escolher taes soldados por sua via, e de qualidade, e partes, que offerendoce ocazião de marcharem para as fronteiras, não faltem de nenhua maneira: E porque a conta das Camaras, hade ficar socorrer os Capitains, officiaes, soldados, e mais peçoas que com elles forem athé chegarem ao primeiro lugar da Araya para que forem conduzidos, as Cameras que não tiverem bastantes rendas para fazer a despeza na ocazião se poderão valer para o mesmo efeito dos rendimentos das sizas, por Ordem do Provedor da Comarca, Lançando-se no cabeção de mais, o que para a tal Leva for precizamente necessario. O qual Alvará quero, e mando se cumpra, e guarde inteiram.<sup>te</sup>, como nelle se contem, sem contradicção algúa, posto que seo efeito haja de durar mais de hum anno, e não paze pela chancelaria sem embargo da ordenação do Livro Segundo, titulo trinta, e nove e quarenta, que o contrario dispoem. Antonio do Couto Franco, o fes em monte mór o novo, a vinte e quatro de Novembro de mil seis centos corenta e cinco. Gaspar de faria Severim o fes escrever. — *Rey* — Este Alvará está registado no Livro que no d.<sup>o</sup> anno servia de registro



na Secretaria do Concelho de guerra, copiado por mim. Lisboa dés de Agosto de mil seis centos noventa e oito. — *João Ribr.º — André Lopes de Larre. — Francisco de Almeida e Figueredo* (1).

**Cartas pertencentes ao anno de 1766**

N. 49

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Pelo Sargento Mayor José da Silva Santos, que fez viagem para essa villa, escrevi a V. Ex.<sup>a</sup> participando-lhe o que se me oferecia nessa ocazião, depois do que só se me offerece dizer-lhe que não tem havido athé o presente novidade algúa, e assim fora do que já lhe participei não tenho por agora mais de que o Avize.

Desejo a V. Ex.<sup>a</sup> a mais perfeita saude, para dar-me o gosto de o servir no que for do seo particular Agrado. Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Rio de Janeiro a 3 de Janeiro de 1765. — Muito amigo e Criado de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> — *Conde de Cunha.* — Snr. Dom Luiz Antonio de Souza.

N. 50.

Illustrissimo e Excellentissimo Snr; — De minas gerais se vierão ordenar o esta Capital muitos eirigos, não obstante o haver ordem de sua Magestade que o prohibe como V. Ex.<sup>a</sup> estará hinstruido. E porque nesta dita Capital o Bispo Diecezano della ordenou a muitos que me pedem licença para voltarem para minas; e eu acho não ser conveniente não deixalos sahir daqui, e lhe não permito, creyo que elles procurarão algum diferente caminho para se recolherem a sua Patria sem lhes ser neceser.<sup>o</sup> levarem paçaporte meo; por essa cauza rogo a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>

(1) O documento n.º 48 versa sobre divisa de S. Paulo e Minas Geraes e foi publicado em volume especial. (N. da R.)

